

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947522

PORTARIA PS Nº 1.202 DE 25 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/399004.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/399004, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de MARIA DA GRAÇA SAMPAIO FARIAS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado MARIANO FARIAS, pertencente ao quadro de inativos da Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará – BM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/BM RR, sob a matrícula nº 3369285/1, falecido em 28/03/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947540

PORTARIA RET PS Nº 1.148 DE 17 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/116551 E 2022/750919.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (processo nº 2022/163112), referente à pensão por morte de óbitos de militares inativos ocorridos no período de 01/01/2020 à 19/12/2021, a fim de resguardar a paridade e integralidade, nos termos do art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.338 de 22/03/2022, em favor de MARGARIDA DA SILVA BARROS, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo de Oliveira Barros, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento PM RR, sob a matrícula nº 3361560/1, falecido em 18/10/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 16.650,85 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/10/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equiva-

lente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947556

PORTARIA RET PS Nº 1.193 DE 24 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/512620 E 2023/242316.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (processo nº 2022/163112), referente à pensão por morte de óbitos de militares inativos ocorridos no período de 01/01/2020 à 19/12/2021, a fim de resguardar a paridade e integralidade, nos termos do art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2.531 de 30/08/2021, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA CUNHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Arci dos Santos Cunha, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento PM REF, sob a matrícula nº 3356647/1, falecido em 29/03/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 15.104,64 (quinze mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (29/03/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 947568

PORTARIA RET PS Nº 1.194 DE 24 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/138175 E 2023/242237.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (processo nº 2022/163112), referente à pensão por morte de óbitos de militares inativos ocorridos no período de 01/01/2020 à 19/12/2021, a fim de resguardar a paridade e integralidade, nos termos do art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.584 de 08/06/2021, em favor de MARIA IVONE DE SOUSA MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Afonso Monteiro, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente PM REF, sob a matrícula nº 33663589/1, falecido em 14/11/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/11/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equiva-